



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

### **RESOLUÇÃO Nº. 123/2019 de 02.04.2019**

**Súmula:** Regulamenta a eleição da representante da Câmara Municipal de Coronel Vivida/PR para assuntos referentes às políticas públicas para mulher, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica e, dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores: André Luis Zanatta e Lisete Maria Traesel Engelmann.

**Art. 1º** - A Câmara Municipal terá 01 (uma) representante para tratar de assuntos referentes às políticas públicas para mulher, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica.

**I** - A eleição da representante da Câmara Municipal será efetuada na primeira quinzena do mês de janeiro, sempre no início do mandato da Mesa Diretora;

**II** - O mandato da representante da Câmara Municipal será de 02 (dois) anos e acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, permitida a recondução;

**III** - Na mesma eleição serão escolhidas 02 (duas) suplentes, permitida a recondução;

**IV** - Não havendo número suficiente de Vereadoras para as funções, poderá ser eleito e empossado o Vereador mais votado;

**V** - O ato de escolha da representante será reduzido a termo na Ata da Sessão respectiva e assinada pelos presentes;

**VI** - O suplente de Vereador que assumir uma vaga na Câmara Municipal, em decorrência de licença de Vereador titular desta função, somente poderá integrá-la mediante novo ato de designação da Presidência do Legislativo;

**VII** - A função de representante cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

**Art. 2º** - Escolhido a representante, a sua nomeação se dará através de Decreto Legislativo, para que surta os efeitos externos, o qual será promulgado em até 05 (cinco) dias pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Compete a representante da Câmara Municipal, para fins desta Resolução:

**I** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres;

**III** - implementar campanhas educativas, em âmbito municipal, que visem levar a conhecimento da população os direitos da mulher;

**IV** - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e/ou privados, voltados ao fomento de políticas para as mulheres;

**V** - promover pesquisas, estudos, debates, palestras, seminários e audiências públicas sobre os direitos da mulher, em especial sobre representação feminina na política, violência e discriminação;

**VI** - acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** - A representante da Câmara Municipal, excepcionalmente, deverá, durante o recesso parlamentar, apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

**Art. 5º** - A representante da Câmara Municipal contará com todo o suporte técnico da estrutura do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - A representação da Câmara Municipal disciplinada por esta resolução, não possui qualquer vinculação com a Procuradoria Legislativa, a qual é ocupada por servidor de carreira.

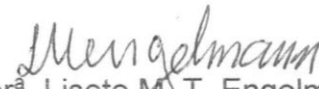
**Art. 7º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela representante da Câmara Municipal terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - A representante da Câmara Municipal deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

**Art. 9º** - A função de representante da Câmara Municipal não poderá ser cumulada com a Presidência do Poder Legislativo.

**Art. 10** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eleição e nomeação imediata da Representante da Câmara Municipal.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019.

  
Ver<sup>a</sup>. Lisete M. T. Engelmann  
Presidente da Câmara

  
Ver. Najmar C. Schnornberger  
1º Secretário